

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 610



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Convocação .....	5
Gabarito .....	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 3.756, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a notícia dada pela Diretoria de Educação, através de ofícios e memorando interno que acompanham a presente, onde relata as condutas do servidor.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular apuração da conduta praticada por um Servidor Público Municipal, no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais Básicos que norteiam a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência elencados nos artigos 111 da Constituição Paulista e 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 167 da Lei Complementar Municipal n.º 998/2006 determina que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidade é obrigada a apurar os fatos.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do artigo 172 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 998/2006, Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar as condutas do servidor que não vem realizando a linha que transporta as crianças do Jardim Itamaraty, bem como a linha do Bairro Barroão, e ainda não vem obedecendo as ordens de seus superiores que foram passadas para ele. Fica destinado a apurar responsabilidade do servidor **C. E. S.**, por eventual infração praticada no exercício do cargo, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 144, incisos I, II, III, V, VI e XIII, e artigo 146, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 998/2006.

Art. 2º Ficam designadas, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 998/2006, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, sob a presidência da primeira, para comporem a respectiva Comissão Processante:

I - Daniel Oliveira Antonio de Lima - RG nº 29.594.093

II - Marcia Aparecida Rorato de Souza - RG nº 23.964.438-4

III - Kleber Sichieri - RG nº 21.827.100-1

§ 1º O Presidente designará 1 (um) servidor estável para secretariar os trabalhos da Comissão, caso não escolha membro da própria Comissão para cumprir o encargo.

§ 2º A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º Não poderão ser sonogados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 4º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, em local apropriado, delas só podendo participar quem for convidado, por decisão de seus membros.

§ 5º A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

§ 6º O presidente da Comissão assinará as modificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos ao acusado, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão.

Art. 3º O desenvolvimento do processo disciplinar obedecerá às seguintes fases sequenciais, de acordo com os artigos 175 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

I - instauração, com a publicação deste ato de constituição da comissão;

II - inquérito administrativo, constituído de instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, havendo necessidade seus membros poderão ser dispensados do registro de frequência, até a data de entrega do relatório final das atividades.

Art. 5º Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório, respeitado o prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º O servidor deverá ser notificado deste ato de instauração para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.757, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a notícia dada pela Diretoria de Trânsito e Segurança Pública, documentos de autuações impostas ao veículo de propriedade da Prefeitura Hidromineral de Lindóia, através de memorando interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular apuração da conduta praticada por um Servidor Público Municipal, no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais Básicos que norteiam a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência elencados nos artigos 111 da Constituição Paulista e 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 167 da Lei Complementar Municipal n.º 998/2006 determina que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidade é obrigada apurar os fatos.

**CONSIDERANDO**, o teor do relatório final da sindicância, através da Portaria n.º 3.538 de 20 de junho de 2.022.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do artigo 172 e seguintes da Lei Municipal Complementar n.º 998/2006, Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar autuações impostas ao veículo oficial de propriedade da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, de placa FCJ1393 Fiat Palio Fire, do ano de 2015, na cor branca, tal veículo pertencente à frota da Guarda Civil Municipal. Fica destinado a apurar responsabilidade do servidor **T. G. B.**, por eventual infração praticada no exercício do cargo, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 144, incisos I, V, XI e XIII da Lei Complementar Municipal n.º 998/2006.

Art. 2º Ficam designadas, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal n.º 998/2006, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, sob a presidência da primeira, para comporem a respectiva Comissão Processante:

I - Jose Marcos de Paula Cardoso - RG nº 14.203.751-5;

II - Daniel Oliveira Antonio de Lima - RG nº 29.594.093;

III - Alexia Caroline Fiquer Pereira - RG nº 50.668.776-4.

§ 1º O Presidente designará 1 (um) servidor estável para secretariar os trabalhos da Comissão, caso não escolha membro da própria Comissão para cumprir o encargo.

§ 2º A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º Não poderão ser sonogados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 4º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, em local apropriado, delas só podendo participar quem for convidado, por decisão de seus

membros.

§ 5º A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

§ 6º O presidente da Comissão assinará as modificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos ao acusado, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão.

Art. 3º O desenvolvimento do processo disciplinar obedecerá as seguintes fases sequenciais, de acordo com os artigos 175 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

I - instauração, com a publicação deste ato de constituição da comissão;

II - inquérito administrativo, constituído de instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, havendo necessidade seus membros poderão ser dispensados do registro de frequência, até a data de entrega do relatório final das atividades.

Art. 5º Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório, respeitado o prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º O servidor deverá ser notificado deste ato de instauração para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer no dia **28 de março de 2023**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**MOTORISTA**

Classificação	Nome	RG nº
9º	DAVI FERREIRA DOS SANTOS	34.966.476

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 27 de março de 2023.  
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
Prefeito Municipal

.....

## Gabarito

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022**

GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 27/03/23

**AGENTE DE TRÂNSITO**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	D	C	B	D	A	D	B	B	C	C	A	A	D

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	C	D	C	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	D	A	D	A	A	C	B	A	C	B	A	D

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	C	C	B	D	A	C	D	C	A	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	C	C	D	C	D	B	A	B	A	C	B	C	A

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	C	D	B	A	A	D	C	B	B	C	A	D	B	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	D	A	B	A	C	D	C	C	B	B	A	D

**AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	C	C	B	D	A	C	D	C	A	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	C	C	D	C	D	B	D	A	B	D	C	B	A

**CONTABILISTA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	D	B	B	D	C	C	A	B	A	D	D	A



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022

### ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	B	C	C	A	A	B	B	A	C	C	A	A

### ENCANADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	A	B	B	C	A	D	B	C	B	D	C	D	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	A	B	B	C	D	A	A	D	D	C	A	B	D

### ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	B	C	D	A	C	C	D	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	B	D	A	D	D	B	C	A	C	D	D	D	D	C	B	A	A	A

### ENGENHEIRO CIVIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	B	C	D	A	C	C	D	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	B	B	C	D	B	C	A	A	D	B	B	C	B	D	A	B

### FISCAL DE MONITORAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	B	D	D	C	D	B	C	A	A	C	B

### FONOAUDIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	B	C	D	A	C	C	D	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	A	C	A	D	B	D	A	B	B	B	D	C	B	A	D	C	C



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022

### LEITURISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	B	C	D	A	B	C	B	D	B	D	B

### MÉDICO CLÍNICO GERAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	C	D	C	A	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	D	B	B	C	A	B	B	A	D	C	A	B

### MÉDICO ORTOPEDISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	C	D	C	A	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	D	B	B	C	A	B	B	A	D	C	A	B

### MERENDEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	A	B	B	C	D	C	A	B	C	A	B	B	C	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	A	A	C	D	B	C	D	C	B	A	A	A

### MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	C	D	C	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	C	D	C	C	C	D	C	D	A	B	C	A	C

### OPERADOR DE COMPUTADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	B	C	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	B	B	C	D	D	C	B	C	D	D	A



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022

### PEDREIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	C	C	B	D	A	C	D	C	A	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	C	C	D	A	D	C	C	D	C	A	D	B	B

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	C	B	B	B	A	C	D	B	C	D	A	C	C	D	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	C	B	D	B	D	D	C	B	A	A	C	D	D	A	C	B	B	D

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	D	D	A	B	C	B	C	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	B	C	D	C	B	D	D	D	B	C	A	A	A	B	D	C	C	D

### PSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	D	D	A	B	C	B	C	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	A	B	D	C	D	A	A	D	C	D	C	C	B	C	A	D	D

### TREINADOR DESPORTIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	D	D	A	B	C	B	C	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	A	D	B	A	B	B	D	D	C	C	C	A	A	D	A	B	B

### TURISMÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	B	C	C	A	C	B	D	B	D	D	A	B	C	B	C	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	B	D	A	D	A	C	D	B	D	B	A	A	*	*	A	D	C



**MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022**

**VIGIA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	C	C	B	D	A	C	D	C	A	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	C	C	D	A	D	C	C	D	C	A	D	B	B

Lindóia, 27 de março de 2023.

**Luciano Francisco de Godoi Lopes**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP**